CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/03/01
Roberta Pereira
FUNCIONÁRIO

DATA 05/02/80

PROJETO DE LEI Nº 0004/80

ASSUNTO

Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0003

LEI Nº 5280 DE 06/06/80

DIOM Nº 6923 DE 16/06/80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5.2[illegible] DE 06 DE junho DE 1980.

Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, as seguintes funções gratifica - das:

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau José Ramos Torres de Melo;

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2(duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Maestro Eleazar de Carvalho;

1 (uma) de Diretor, FGE-1, e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Prof. Joaquim Alves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1980.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 003

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 051
Data / 01/02/80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências".

Destinam-se as referidas funções, como expresso no texto da propositura, às Escolas de 1º Grau JOSÉ RAMOS TORRES DE MELO, MAESTRO ELEAZAR DE CARVALHO e PROF. JOAQUIM ALVES.

A providência resulta de solicitação feita ao Chefe do Poder Executivo pela Secretária de Educação e Cultura do Município, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação de chefia nos mencionados estabelecimentos de ensino da rede oficial da Municipalidade.

Vale esclarecer que, embora já em funcionamento, as Escolas em referência foram oficialmente criadas pelo Decreto nº 5.427, de 2 de outubro de 1979, em atendimento a exigência do Conselho Estadual de Educação. Contudo, não se criaram, naquela oportunidade, as funções de chefia correspondentes, por se tratar de matéria que refoge à competência do Poder Executivo.

Assim justificada a propositura, manifes

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

to a confiança em que merecerá a mesma a indispensável aprovação dessa Egrégia Casa do Povo.

Nesta oportunidade, renovo a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de Fevereiro de 1980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/5/1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI nº 04180

Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, as seguintes funções gratificadas:

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau José Ramos Torres de Melo;

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Maestro Eleazar de Carvalho;

1 (uma) de Diretor, FGE-1, e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Prof. Joaquim Alves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/5/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/5/1980
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/02/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 10/80

Ao Projeto de Lei nº 04/80 - Mensagem - 0003

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à devida apreciação desta Casa o presente projeto de lei que "Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências".

Destinam-se as referidas funções às Escolas de 1º Grau José Ramos Torres de Melo, Maestro Eleazar de Carvalho e Professor Joaquim Alves.

A providência em tela resulta da necessidade de regularizar a situação de chefia dos mencionados estabelecimentos de ensino.

Esclarecemos, ainda, que, embora em funcionamento, não foram criadas até então as funções de chefias correspondentes, o que se está fazendo agora,

É uma medida que tardava e que com a aprovação da propositura em tela virá regularizar a situação.

Assim sendo, nada temos a opor à aprovação do presente projeto de lei, o qual recomendamos ao Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de 02 de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº04/80.

APROVADO 29/5/80 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São criadas, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, as seguintes funções gratificadas:

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2 (duas) de Vice - Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau José Ramos Torres de Melo;

1 (uma) de Diretor, FGE-1 e 2 (duas) de Vice - Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Maestro ' Eleazar de Carvalho;

1 (uma) de Diretor, FGE-1, e 2 (duas) de Vice-Diretor, FGE-2, da Escola de 1º Grau Prof. Joaquim Alves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1980.

José Barbosa Filho Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 685

Fortaleza, 02 de junho de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " cria funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.